



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1.040/2013

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO BENEFICIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Tacuru - MS, Paulo Pedro Rodrigues**, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder uma área de terra urbana, localizada na Av. José de La Paz Ortiz, denominado lote 21 da Quadra 03, com área de 242,00 m², como forma de incentivo ao Sr. **Rosenei Antonio da Costa**, brasileiro, maior, portador do CPF n.049.304.749-22, residente e domiciliado neste Município de Tacuru-MS, para construção de um salão uso exclusivo da uma oficina mecânica de consertos de motocicletas

Art. 2º - O beneficiário deverá dar início à obra no prazo de 60 dias, contado da aprovação da presente lei.

Art. 3º - como contrapartida o beneficiário se compromete em gerar dois empregos diretos, garantir serviços terceirizados no concerto e manutenção de motos e veículos ciclísticos e afins e correlatos.

§ 1º - Em caso de descumprimento dos dispostos nos **artigos 2º e 3º** desta lei o Município será ressarcido das despesas efetuadas, devidamente corrigidas na forma da lei.

§ 2º - Fica o beneficiário proibido de vender e nem locar o referido imóvel por um período de no mínimo sessenta meses, sob pena da revogação desta lei e ressarcimento do município com juros e correções.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação presente lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e treze.

Paulo Pedro Rodrigues
Prefeito Municipal